



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA - FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.742



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA: Coronel José Avelino, Centro- Paulista-PB
 CNPJ:30.035.906/0001-02
 CEP:58860-000
 E-mail: seceducpaulista@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a reorganização do calendário escolar e normas educacionais excepcionais para a serem adotadas pelo sistema municipal de ensino, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e encerramento do ano letivo de 2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, na resolução nº 01 de 29 de abril do CME.

CONSIDERANDO que:

A Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O disposto na Lei nº 14.040/2020 atribui ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o dever de editar, em caráter excepcional, diretrizes nacionais a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 15/2020.

O Conselho Municipal de Educação (CME), pela resolução nº 01/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, e demais adequações para a realização de aulas e atividades Pedagógicas remotas no contexto da pandemia;

A natureza peculiar do vírus causador da pandemia apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as

medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela, portanto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Municipais orientadoras do Sistema Municipal de Ensino-SME para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 e parecer nº 15/2020 do CNE que estabelece as Diretrizes Nacionais.

Parágrafo único. As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020 e a resolução nº 01 de 29 de abril do CME.

Art. 2º A reorganização do ano letivo, no âmbito da educação básica, para todas as modalidades de ensino deverá ser providenciada pela secretaria de Educação e as escolas, indicando os dias letivos presenciais e de atividades não presenciais, período de recesso e de férias escolares, o início e término da implementação de atividades não presenciais e demais registros pertinentes.

Art. 3º O calendário escolar e a programação curricular do ano de 2020 foi reorganizado, considerando o cumprimento da carga horária anual de 800 horas, no mínimo, e, excepcionalmente, a flexibilização do número de dias letivos, conforme dispõe a Lei, exceto a Educação Infantil de acordo com o art. 31 da LDB.

§ 1º O calendário escolar foi organizado com vistas a adequar-se à realidade vivenciada em 2020, independentemente do ano civil, sem redução do número de horas letivas estabelecidas pela Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, isto é, 800 horas anuais conforme disposto no art. 23 dessa lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar de 2020 assumiu o *continuum 2020- 2021*, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes, de acordo com o art. 2, inciso II e § 3º da lei nº 14.040/2020 e do parecer do CNE nº 15/2020, art. 4º.

§ 3º O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao 5º e ao 9º anos do ensino fundamental, garantindo a possibilidade de mudança de nível, minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

§ 4º O *continuum* curricular, vinculado à flexibilização do currículo, possibilitará que habilidades e conteúdos que não foram contemplados em 2020, e que precisam ser aprofundados, sejam retomados no ano seguinte, sendo necessários mapear as aprendizagens essenciais e que essas sejam garantidas e reorganizadas num currículo bianual.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA - FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.742

Art. 4º Para o ano letivo de 2020, excepcionalmente, o SME, observando as normas em vigor, ajustou a proposta curricular, considerando os objetivos de aprendizagens essenciais para se adequarem ao mínimo de 800 horas anuais.

Parágrafo único. Os ajustes curriculares que se fizeram necessários, foram considerados os documentos curriculares vigentes e a Proposta Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A carga horária das atividades não presenciais deverá ser registrada pelas escolas de acordo com as resoluções do CME nº 01/2020, os registros e controle com base em formas de equiparação ou equivalência ao planejamento inicial, que foram definidas pela Sistema Municipal de Ensino, considerando os objetivos de aprendizagens e carga horária desenvolvida.

Art. 6º A reposição de dias letivos, devido a COVID-19, ocorreram por meio de aulas aos sábados e/ou feriados, por meio de atividades não presenciais, estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A reposição das aulas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser priorizada, indicando-se, no calendário escolar reorganizado, as datas que foram compensadas a que se referem os sábados e/ou feriados letivos.

Art. 7º Considerando *continuum* curricular 2020-2021, o estudante será promovido, mas suas perdas de aprendizagem continuarão a ser consideradas para que, cada um, a seu tempo e no seu ritmo, possam adquirir as aprendizagens essenciais e cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, trabalhar os conteúdos previstos e desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores selecionados e organizados pelos professores que constituirão o *continuum* curricular.

§ 1º servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 2º O SME, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, será responsável por organizar com as escolas, diretores, equipes pedagógicas e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

§ 3º Os alunos que não mantiveram vínculo com as instituições escolares no período definido para o desenvolvimento de atividades não presenciais, seja em formato digital, seja impresso, serão submetidos a um portfólio, para serem promovidos.

§ 4º Os alunos que não mantiveram vínculo com as instituições escolares no período definido para o desenvolvimento de atividades não presenciais, seja em formato digital, seja impresso, e que não realizaram portfólio até o encerramento do ano letivo de 2020, serão considerados **desistentes** da série/ano/ em que estiverem matriculados.

§ 5º Os alunos que não tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino remoto e

no retorno das atividades presenciais, terão direito de participar de processo de classificação a ser organizado pela própria escola.

§ 6º Na hipótese do § 3º cabe à direção escolar enviaar esforços, na busca ativa, para o retorno dos estudantes à escola, buscando o auxílio de órgãos e instituições.

Art. 8º Os documentos escolares, expedidos ao final do ano ou de semestre letivo de 2020, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do calendário escolar 2020.

§ 1º As escolas deverão utilizar, excepcionalmente, o termo **promovido**, substituindo o termo **aprovado**, independentemente de nota ou conceito em cada componente curricular, para os alunos que estarão no *continuum* curricular 2020-2021

§ 2º No Campo observação constante dos documentos escolares, deverá constar a informação “*estudante promovido com base na normatização própria de cada rede*”, quando for o caso, com registro do número da normatização e da data de publicação no Diário Oficial.

§ 3º Os documentos de transferência de estudantes emitidos pelas escolas devem incluir, além dos dados de rotina, o registro dos atos legais do SME, a observação constante no **§ 2º** deste artigo, as notas/conceitos parciais ou finais, quando for o caso.

Art. 9º O registro da frequência será feito pelo número do decreto do fechamento das escolas e a resolução que estabeleceu o Ensino Remoto no SME.

Art. 10. Os conteúdos ministrados pelo professor devem ser registrados em sistema próprio, estabelecido pelo SME, ou seja, pelo diário online.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista-PB, em 26 de Novembro de 2020.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

SILMARA FERREIRA DUTRA
Secretária de Educação

ANA LÚCIA PEREIRA DE LUCENA
Presidente do CME



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA - FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.742

PAULO FRANCISCO DE LIMA
Membro do CME

ANAILDE LINHARES DA SILVA
Membro do CME

JOELMA FERNANDES DE LUCENA
Membro do CME

VALDELICE COELHO MARIZ
Membro do CME

VAMBERTA FARIAS GOMES
Membro do CME

ANA IZABEL ALENCAR BEZERRA
Membro do CME

GESSÍCA GONZAGA DA SILVA
Membro do CME

VALDIRENE COELHO MARIZ NOGUEIRA
Membro do CME

EMERENTINA FERREIRA DANTAS
Membro do CME

IVONICE ALVES DUTRA MEDEIROS
Membro do CME

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO